



AUTÓGRAFO Nº 7.288

de 2 de junho de 2026

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Aurélio Pagani)

“Institui no município o Caminho das Águas de São Francisco”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU: -

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Botucatu, o Caminho das Águas de São Francisco, como corredor ecológico, paisagístico, educativo e turístico, a ser comemorado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º O Caminho das Águas de São Francisco compreende o trajeto com aproximadamente 6,5km (seis quilômetros e quinhentos metros) de extensão, com início na nascente do Ribeirão Lavapés e término na Represa do Mandacaru, no Rio Pardo, incluindo o trecho total do percurso ambiental; e, de forma prioritária, os 4,5km (quatro quilômetros e quinhentos metros) correspondentes à Estrada Municipal da Represa do Rio Pardo (Estrada do Mandacaru), como área inicial de intervenção.

Art. 3º O Caminho das Águas de São Francisco tem como objetivos:

- I - promover a recuperação ambiental e paisagística do território;
- II - implantar corredor ecológico com espécies nativas;
- III - ampliar a biodiversidade local;
- IV - favorecer a proteção de recursos hídricos;
- V - estimular a educação ambiental e científica;
- VI - incentivar o turismo sustentável e contemplativo;
- VII - fortalecer a identidade ambiental de Botucatu.

Art. 4º A implantação do Caminho observará as seguintes diretrizes:

- I - utilização prioritária de espécies nativas brasileiras, compatíveis com o bioma local;
- II - formação de corredor ecológico contínuo, com diversidade de estratos;
- III - plantio organizado em sequência ecológica;
- IV - adoção de práticas que favoreçam fauna, polinização e equilíbrio ecológico;
- V - respeito às características ambientais do território.

Art. 5º A execução do projeto poderá ocorrer de forma gradual e por etapas, conforme disponibilidade de mudas e recursos; por meio de parcerias com instituições públicas, privadas e sociedade civil e/ou com participação de programas educacionais e ambientais do município.

Art. 6º O Caminho das Águas de São Francisco será integrado às ações de educação ambiental, podendo incluir:

- I - atividades de plantio com estudantes;



AUTÓGRAFO N° 7.288

de 2 de junho de 2026

- II - monitoramento do desenvolvimento das mudas;
- III- observação da fauna;
- IV - registro de espécies;
- V- visitas guiadas e ações pedagógicas.

Art. 7º O Caminho poderá receber sinalização educativa e interpretativa; identificação das espécies plantadas; pontos de contemplação e descanso e ações culturais e ambientais.

Art. 8º O nome “Caminho das Águas de São Francisco” reconhece a importância da água como elemento estruturante do território; e a inspiração nos valores de cuidado com a natureza associados a São Francisco de Assis.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**
Presidente



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=80K5-6JZN-U461-9WVE> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 80K5-6JZN-U461-9WVE

Câmara Municipal de Botucatu, 2 de junho de 2026

Botucatu, 2 de junho de 2026